



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



DECRETO Nº 096/2007

Declara de Utilidade Pública, para fins de constituição de servidão administrativa, amigável ou judicial, pela **Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR**, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de preservação e manutenção do imóvel onde se encontra instalada a Estação de Captação de águas do Município de Umuarama;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a área de terras abaixo descrita, destinada à implantação/instalação e passagem de FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DE TUBULAÇÃO, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, alíneas "e" e "h" e 6º, do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº. 2.786 de 21 de maio de 1956.

Área: 1.034,94 M²

Proprietário(a): ÉLCIO TROSTDORF, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Área contida no lote de Terras nº. 28-L, da subdivisão do lote nº. 28, da Gleba 12-Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, situado no Município de Umuarama-PR, registrado sob matrícula nº. 22.040 do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Umuarama-PR, dentro das seguintes divisas e confrontações;
descrição: Ponto de partida estabelecido na Estação E, situada na divisa dos lotes 28-M e 28-L, distante 124,52 metros do alinhamento predial da Estrada Rumo a Umuarama.

Da Estação E, AZ 64°31'24" mediu-se 1,61 metros pelo lote 28-L até o PV-517;

Do PV-517, AZ 64°31'58" mediu-se 100,00 metros pelo lote 28-L até o PV-518;

Do PV-518, AZ 333°22'33", mediu-se 70,88 metros pelo lote 28-L até a Estação F.

Os azimútes acima descritos referem-se ao norte magnético e definem o eixo de uma faixa de 6,00 metros.

Art. 2º. Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da constituição da servidão administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



DECRETO Nº 096/2007

FI 02

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para o fim indicado, ficando-lhe assegurado o direito de acesso atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados, enfim, deverão se abster da prática de atos que causem embaraços ao funcionamento da passagem de tubulação (interceptor), manutenção e fiscalização.

Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º. O ônus decorrente da constituição de servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 31 de maio de 2007.


LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal


WANDERLEA DANTAS CORRÊA
Secretária de Administração e Fazenda

TRANSMISSÃO DO PATRIMÔNIO

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO

DE 021 Junho /2007

DE N.º 8.002

UMUARAMA, 04 / 06 /2007

Ed.
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO